



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02 *Ime*

PROJETO DE LEI Nº 117/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
2400 2017	117 2017	01	<i>Ime</i>

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE
CUBATÃO (FUMDEC) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal n. 4.320 de 1964, o Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Cubatão (FUMDEC), vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, o qual será administrado pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania e por uma Comissão Gestora.

Parágrafo único. O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil, CNPJ Próprio e gestão autônoma.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Gestora, que será composta por sete membros:

- I - o Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, seu Presidente.
- II - o Coordenador Municipal da Defesa Civil, seu Vice-Presidente
- III - um representante da Câmara Municipal de Cubatão;
- IV - um representante do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG;
- V - um representante do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP);
- VI - Um representante do Corpo de Bombeiros;
- VII - Um representante da Sociedade Civil.

§ 1º Os membros da Comissão não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

§ 2º Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

Art. 3º O FUMDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Art. 4º Compete ao órgão gestor do FUMDEC:

- I - administrar recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMDEC;
- III - prestar contas da gestão financeira; e
- IV - desenvolver outras atividades determinadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania e do Chefe do Poder Executivo Municipal compatíveis com os objetivos do FUMDEC.

Art. 5º Constitui receita do FUMDEC:

- I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;
- III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;
- IV - os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- VI - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis; e
- VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no município de Cubatão, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 04

§ 2º A conta bancária do Fundo Municipal de Defesa Civil somente será movimentada mediante assinatura, em conjunto, do Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania e do Secretário de Finanças.

Art. 6º Compete à COMDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC:

- I - fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC.
- II - fixar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
- III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - decidir sobre a aplicação dos recursos.
- VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;
- VII - promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados.
- VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas; e
- X - viabilizar tudo que for necessário para que a Secretaria Municipal de Finanças, através de seus setores possam fazer a contabilidade do FUMDEC.

Art. 7º Os recursos do FUMDEC serão destinados a:

- I – elaboração, implantação e atualização dos planos de defesa civil, de contingência e outros relacionados às diversas atividades de Defesa Civil;
- II – levantamento de risco, estudos sobre ameaças, vulnerabilidades;
- III – elaboração de mapas de risco, levantamento e cadastro de recursos humanos e materiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

- IV – elaboração e implantação de sistemas de informação e monitorização;
- V – capacitação de recursos humanos, inclusive de voluntários e de núcleos comunitários de defesa civil;
- VI – aquisição de material, serviços de divulgação e de orientação às comunidades em geral, campanhas, cartilhas e palestras de conscientização;
- VII – financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da COMDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Defesa Civil;
- VIII – custear a prestação de serviços com entidades conveniadas para execução de programas e projetos específicos da área da defesa civil;
- IX – custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, da resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas situações de Emergência de Estado;
- X – adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- XI – custear despesas de capacitação para os membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- XII- medicamentos e outros meios que permitam dar amparo a doentes atingidos pela ocorrência de desastres;
- XIII – aquisição de material de expediente, equipamentos de informática e suprimentos, bem como a manutenção dos mesmos;
- XIV - gastos com viaturas leves e pesadas, tratores, retroescavadeiras, embarcações, aeronaves, manutenção dos equipamentos, bem como pagamento de serviços de terceiros, desde que sejam utilizados em ações de Proteção e Defesa Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

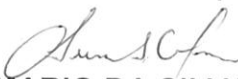
fls. 06

- XV -** todas as atividades envolvendo ações de Proteção e Defesa Civil não especificadas, mas que, devido as suas características, sejam reconhecidas como tal.
- XVI-** no custeio das suas despesas de funcionamento;
- XVII -** locação, manutenção e ou recuperação de abrigos coletivos, destinados ao acolhimento de flagelados;
- XVIII -** informatização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – aquisição de equipamentos e softwares específicos para elaboração de laudos técnicos e relatórios, banco de dados, monitoramento de chuvas, e outros que possam agilizar o atendimento e melhorar a qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FUMDEC não poderão ser utilizados para outras finalidades que não sejam exclusivamente ações de Proteção e Defesa Civil.

- Art. 8º** O FUMDEC será implementado em 2018 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.
- Art. 9º** O FUMDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, bem como às normas baseadas pelo órgão responsável pela fiscalização estadual e municipal.
- Art. 10** O Poder Executivo, regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUMDEC.
- Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2.017
"484º da Fundação do Povoado
68º da Emancipação".


ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 07

MENSAGEM EXPLICATIVA

Encaminho para apreciação dos Nobres Edis, Projeto de Lei que
“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO (FUMDEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Defesa Civil Municipal é o órgão responsável por coordenar o planejamento, a articulação e a execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação. Embora as ações de prevenção sejam a de maior relevância para a redução de risco de desastres, o órgão é requisitado, na maioria das vezes, quando da ocorrência de desastres, ou imediatamente após este.

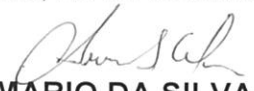
Neste contexto, é de suma importância ter como órgão responsável pela proteção global da população, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC ou órgão similar, com a devida estrutura para desenvolver as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e reconstrução, sendo de competência do Poder Executivo Municipal incentivar a sua criação e dar subsídios para seus trabalhos no município.

É necessário que a população esteja organizada, preparada e orientada sobre a redução de riscos de desastres, pois somente assim, a comunidade poderá agir preventivamente e com resposta eficaz ante aos desastres. Portanto, para se conseguir um resultado eficiente é necessário unir as forças da sociedade por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC.

E para que todo esse organismo integrado de proteção e defesa civil funcione é necessário treinamento, equipamento, palestras para comunidade e outras ações, que demandam custos, por isso a necessidade do presente Projeto de Lei que Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil do Município de Cubatão (FUMDEC).

Com tais fundamentos, submeto a presente propositura à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores na certeza de que estarão colaborando com o avanço da defesa civil no município.

Cubatão, 23 de novembro de 2017.


ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal